



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

LEI Nº 193/2007

“Dá Nova Redação ao Caput do Art. 10, da Lei Municipal Nº 188/2007, de 02 de Agosto de 2007, e Contém Outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAÚNAS-MG.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O “caput” do Art. 10, da Lei Municipal nº. 188, de 02 de agosto de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10 - O Conselho Municipal do Idoso de Braúnas, de composição paritária, será constituído por 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, como segue:

I - Do Poder Público:

- a) Secretaria Municipal de Ação Social (01);
- b) Secretaria Municipal de Saúde (01);
- c) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (01);
- d) Secretaria Municipal de Administração e Finanças (01); e
- e) Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos (01);

II - Da Sociedade Civil:

- a) Entidades ou Associações que se dediquem a trabalhos com Idosos (02);
- b) Grupos organizados de Terceira Idade (01);
- c) Usuários de serviços de atendimento ao Idoso (01); e
- d) Agremiações religiosas (01).”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de agosto de 2007.

Município de Braúnas-MG, 04 de setembro de 2007.


Geraldo Flávio de Andrade
Prefeito Municipal